



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00275

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 589, de 11.09.2012
------	---

Deputado Federal <sup>Autor</sup> ANTONIO IMBASSAHY – PSDB	Nº do Prontuário 54191
--	---------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4.  Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 5º	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 8º §5º com a seguinte redação:

*§ 5º O valor da indenização a que se refere o §2º deste artigo deverá ser auditado por empresa independente a ser contratada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.*

JUSTIFICAÇÃO

Para conferir a devida transparência e segurança às avaliações e correspondentes resultados a serem feitas pela ANEEL, faz-se necessária sua aferição por empresa de auditoria independente. A aplicação da metodologia proposta na Medida Provisória nº 579, de 2012, e os volumes de ativos e investimentos que deverão ser avaliados no curto período proposto pela citada norma impõem que seja realizada uma avaliação independente.

PARLAMENTAR